

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2589/82 (DRECAP-3 5360/82)

INTERESSADO: CLÁUDIO RUSSI

A S S U N T O : RETIFICAÇÃO DO PARECER CEE N° 2092/82

RELATOR: CONS<sup>o</sup> GÉRSO N MUNHOZ DOS SANCES

PARECER CEE : N° 1000/83 - CEPG - APROVADO em 1°/06/83

Comunicado ao Pleno em 29/06/83

1. HISTÓRICO:

Este protocolado já tramitou neste conselho, recebendo o Parecer CEE n° 2092/82.

Trata-se de convalidação de matrícula na 1ª série do 1º grau sem idade prevista em Lei.

O aluno Cláudio Russi cursou a 1ª série do 1º grau no Externato "Menino Jesus" escola não autorizada, tendo a sua matrícula sido convalidada nesta escola, no ano letivo de 1975.

Cursou as séries seguintes na E.M.P.G. "Marechal Eurico Campar Dutra".

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de convalidação de matrícula de aluno na 1ª série do 1º Grau, no ano de 1975, sem ter a idade prevista em Lei. Cursou-a no Externato "Menino Jesus" escola não autorizada, não podendo então ser convalidada sua matrícula em escola livre.

Cursou as séries posteriores na EMPGM "Marechal Eurico Gaspar Dutra", com bom aproveitamento. >

Trata-se apenas de retificação a fim de convalidar a matrícula na 2ª série, no ano de 1976 na E.M.P.G. "Marechal Eurico Gaspar Dutra", em São Paulo.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, retifica-se o Parecer CEE n° 2092/82, convalidando-se a matrícula de Cláudio Russi, na 2ª série no ano letivo de 1976, na E.M.F.G. "Marechal Eurico Gaspar Dutra" da Capital, e os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 31 de maio de 1983

A) Cons.

Relator

DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de junho de 1983.

A) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos  
Presidente